|  |  |
| --- | --- |
| PROTOCOLO | Protocolos Siccau nº 1446867-CAU/RS e nº 1345946-CAU/PR |
| INTERESSADOS | CAU/RS e CAU/PR |
| ASSUNTO | Presidência do CAU/RS solicita recurso ao Plenário para reversão da regra implantada no SICCAU para cadastrar o requerimento de RRT de atividades do grupo 2 – Execução no mesmo dia do início da obra/serviço  |

DELIBERAÇÃO Nº 034/2022 – CEP – CAU/BR

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/BR, reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, no dia 07 de julho de 2022, no uso das competências que lhe conferem os artigos 97 e 101 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe;

Considerando o Ofício da Presidência do CAU/RS nº 005/2022 que solicita à Presidência do CAU/BR: *“Recurso ao Plenário do CAU/BR para reversão imediata da alteração realizada no SICCAU após a interpretação do Inciso I, ART. 2° da Resolução nº 91, de 09 de outubro de 2014 pela CEP-CAU/BR”;*

Considerando a Deliberação Plenária do CAU/PR nº 0135-05/2021 que aprova a Deliberação nº 067/2021 da CEP-CAU/PR e solicita que a Presidência do CAU/BR verifique a possibilidade de reversão da regra de cadastro do RRT de Execução no SICCAU para que o referido RRT possa ser realizado no mesmo dia de início da obra/serviço;

Considerando a Deliberação nº 046/2021-CEP-CAU/BR, de 8 de outubro de 2021, em resposta ao Protocolo SICCAU nº 1321623/2021 do CAU/RS;

Considerando a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que dispõe em seu art. 48 que*: “Não será efetuado RRT sem o prévio recolhimento da Taxa de RRT pela pessoa física do profissional ou pela pessoa jurídica responsável”;*

Considerando a Resolução CAU/BR nº 91, de 9 de outubro de 2014, que dispõe sobre o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no CAU;

Considerando que a efetivação do RRT no CAU só ocorre após o pagamento da taxa correspondente e que, recentemente, foi implantada no SICCAU a forma de pagamento da taxa do RRT por meio de PIX, possibilitando que o sistema receba a informação de taxa paga no mesmo dia do pagamento;

Considerando o Relatório e Voto Fundamentado da relatora, indicada pelo Conselho Diretor do CAU/BR, apresentado à Comissão nesta data.

DELIBERA:

1 – Acompanhar o Relatório e Voto Fundamentado da conselheira relatora da CEP-CAU/BR, Patrícia S. Luz de Macedo, no sentido de recomendar ao Plenário do CAU/BR:

1. Aprovar a reversão da regra no SICCAU para permitir que o requerimento de RRT com atividades do Grupo 2 – Execução possa ser cadastrado até no mesmo dia de início da atividade de execução de obra/serviço;
2. No ato do cadastro do requerimento de RRT, sendo este no mesmo dia de início da atividade de execução da obra/serviço, o SICCAU deverá emitir um AVISO informando que, caso a taxa do RRT não seja paga no mesmo dia do cadastro por meio de PIX, o RRT passará a ser considerado registro extemporâneo e o profissional estará sujeito às cominações legais previstas na legislação profissional vigente; e
3. Remeter a decisão aos CAU/RS e CAU/PR, por meio dos protocolos em epígrafe, enviar à Gerência do CSC, para execução das ações no SICCAU, e enviar aos demais CAU/UF para conhecimento.

2 - Encaminhar esta deliberação para verificação e tomada das seguintes providências, observado e cumprido o fluxo e prazos a seguir:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  | SETOR | DEMANDA | PRAZO |
| 1 | SGM | Comunicar a Presidência e inserir na pauta da próxima reunião do CD | 5 dias  |
| 2 | Presidência | Analisar a demanda e incluir na pauta da reunião do Conselho Diretor  | Reunião do CD de julho ou agosto |
| 3 | Plenário | Apreciar e Deliberar sobre a matéria | Reunião Plenária de Julho ou Agosto |

3 - Solicitar a observação dos temas contidos nesta deliberação pelos demais setores e órgãos colegiados que possuem convergência com o assunto.

Aprovado por unanimidade dos membros presentes.

Brasília, 7 de julho de 2022.

|  |  |
| --- | --- |
| PATRÍCIA SILVA LUZ DE MACEDO Coordenadora | ANA CRISTINA LIMA B. DA SILVA Coordenadora-adjunta |
| ALICE DA SILVA RODRIGUES ROSASMembro | GUIVALDO D´ALEXANDRIA BAPTISTA Membro |
| RUBENS FERNANDO P. DE CAMILLO Membro |  |